## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007127-47.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Obrigação de

Fazer / Não Fazer

Requerente: Guilherme Stetelle Martins

Executado: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## VISTOS.

Nesta data determinei, nos autos do incidente de RPV nº 1002431-82.2016.8.26.0566/01, o levantamento do depósito, tendo a autora naqueles concordado com o valor depositado.

Assim, tendo em vista o pagamento do débito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença requerido por **Guilherme Stetelle Martins** em relação à **''Fazenda Pública do Estado de São Paulo**.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento do RPV (1002431-82.2016.8.26.0566/01) nos termos do **COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.** 

Aguarde-se o pagamento do RPV pelo Município de São Carlos (Dependente nº 1002431-82.2016.8.26.0566/02).

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 08 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA